



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

Lei nº 727/2002

“Concede isenção de multas e juros de mora dos Tributos Municipais Inscritos na Dívida ativa até o exercício de 2001, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Porto Calvo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a dispensar a cobrança de multas e juros de mora dos tributos Municipais inscritos na Dívida Ativa até o exercício financeiro de 2001.

Art. 2º - O pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas, lançados até 2001 poderá ser efetuado em até 0(quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002; revogadas as disposições em contrário.

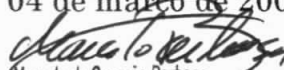
Gabinete do Prefeito,

Porto Calvo, 04 de março de 2002.


Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

A presente lei foi registrada na Secretaria de administração da Prefeitura Municipal de Porto Calvo e publicada por fixação nos ares públicos, como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no município, na conformidade do art. 87 § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Porto Calvo, 04 de março de 2002.


Marcelo de Gusmão Barbosa
Secretário Mun. Administração

